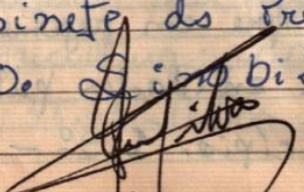


Lei Nº 039/90, de 14 de Setembro de 1990. "Cria a Comissão Municipal de defesa civil - COMDEC, estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências". Sinobaldino Machado da Silva, Prefeito Municipal de Jangade, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado a Comissão Municipal de defesa civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente Lei. Art. 2º - A Comissão Municipal de defesa civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existente na jurisdição, além de articular-se com a Coordenadoria Estadual de defesa civil. § 1º - será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC - junto as entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município. § 2º - O Prefeito Municipal designará

representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares, das esferas que participaram da COMDEC. Art. 3º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, que seria o coordenador geral. Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil/COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma: 1 - Coordenador Geral; 2 - Secretaria Executiva; 3 - Coordenadoria de Finanças; 4 - Coordenadoria de Transporte, Combustíveis e alojamento; 5 - Coordenadoria de abastecimento de roupas agasalhos e gêneros alimentícios; 6 - Coordenadoria de segurança e policiamento; 7 - Coordenadoria de saúde e Assistência Social; 8 - Coordenadoria de Avaliações de danos e Recuperação; 9 - Coordenadoria de Recursos humanos, trabalhos especiais e voluntários; 10 - Coordenadoria de entidades não governamentais; 11 - Coordenadoria de divulgação, Comunicações e Relações Públicas. § 1º - Os funcionários competentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrantes sem ônus a receita Municipal. § 2º - O coordenador Municipal de Defesa Civil poderá construir grupos de trabalhos especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados por representantes dos órgãos, diretamente interessada ao assunto em questão. § 3º - Na Coordenadoria de entidade não governamentais GENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades. Art. 5º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de Funcionamento da COMDEC, contendo atribuições de competência de toda estrutura apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para a aprovação por Decreto. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito em Jangada, 14 de Setembro de 1990.  Sirobílino Machado da Silva, Prefeito Municipal.